



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2612ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 10 DE
JANEIRO DE 2012.**

1 Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no Miniplenário
2 **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Nominando**
5 **Diniz Filho**. Convidado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Umberto Silveira Porto** para
6 compor o quórum. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio Cláudio Silva**
7 **Santos e Oscar Mamede Santiago Melo** por motivo de férias. Constatada a existência de
8 número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira**
9 **Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
10 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
11 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas.
12 Não houve expediente em Mesa, na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram
13 adiados para a próxima sessão o **Processo TC Nº 04206/08** – **Relator Conselheiro Antônio**
14 **Nominando Diniz Filho**, bem assim, os **Processos TC Nºs 04056/07, 05872/09, 12115/09,**
15 **06052/10 e 04088/11** – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Iniciando a pauta de
16 julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “F” –
17 **CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
18 **Viana**. Foi discutido o **Processo TC Nº 14779/11**. Após o relatório e não havendo
19 interessados, a representante do *Parquet* Especial pronunciou-se pela regularidade do
20 procedimento em causa. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara
21 decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR** o
22 procedimento. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi examinado o
23 **Processo TC Nº 03347/06**. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do
24 *Parquet* de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Apurados os votos, os
25 membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,
26 **ASSINAR PRAZO** de 30 (trinta) dias ao ex-Presidente da Companhia Docas da Paraíba, sr.
27 Eurípedes Balsanufu de Sousa Melo, para que este apresente a documentação reclamada pela
28 Auditoria, sob pena de irregularidade do ajuste, glosa da despesa e outras cominações. Foi

29 julgado o **Processo TC Nº 01951/09**. Após o relatório e não havendo interessados, a
30 representante do Ministério Público Especial ratificou os termos da manifestação escrita.
31 Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono,
32 reverenciando o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2
33 TC 0169/2011; APLICAR MULTA ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega, Prefeito Municipal
34 de Patos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, IV da LOTCE,
35 , assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual,
36 à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e, ASSINAR NOVO
37 PRAZO de 30 dias à autoridade para apresentação da documentação requerida na Resolução
38 RC2 TC 0169/2011, sob pena de nova multa e de outras cominações. Foi examinado o
39 **Processo TC Nº 08728/11**. Findo o relatório e não havendo interessados, a representante do
40 *Parquet* de Contas emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela
41 regularidade. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono,
42 reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório e o
43 contrato decorrente, no valor de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais),
44 recomendando, na hipótese de alteração contratual, que o gestor signatário do termo aditivo
45 demonstre a esta Corte a compatibilidade do aditivo com o PPA e LDO vigentes à época e
46 adequação da alteração com o limite de gastos autorizados pela lei orçamentária do exercício
47 financeiro em que for firmado o termo aditivo; e, ENCAMINHAR cópia da decisão aos
48 senhores Titulares das Secretarias de Estado da Administração e da Comunicação
49 Institucional, para conhecimento e observância da recomendação contida no item anterior.
50 Foram julgados os **Processos TC Nºs 11768/11, 12741/11, 13758/11, 13906/11 e 14124/11**.
51 Finalizadas as leituras dos relatórios e não havendo interessados, a representante do
52 Ministério Público emitiu parecer oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade
53 dos procedimentos em causa. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara
54 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os
55 procedimentos. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES**.
56 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foram examinados os **Processos TC Nºs.**
57 **03416/11, 06406/11, 06415/11, 11636/11, 11640/11, 11641/11, 11643/11, 11644/11,**
58 **11645/11, 11647/11 e 11648/11**. Após os relatórios e inexistindo interessados, a representante
59 do *Parquet* Especial emitiu pronunciamento oral, opinando pela legalidade e concessão dos
60 respectivos registros em face da inexistência de eivas nos atos de aposentadorias em apreço.
61 Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade,
62 em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os

63 competentes registros. Na **Classe “O” 1- DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**
64 **DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi discutido o
65 **Processo TC Nº 12194/09.** Finalizada a leitura do relatório e não havendo interessados, a
66 digna representante do *Parquet* de Contas nada acrescentou à manifestação exarada nos
67 respectivos autos. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em
68 unísono, reverenciando o voto do Relator, **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO** da
69 Resolução RC2 TC 0099/11; **APLICAR MULTA** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao
70 Sr. Marcos Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Patos, em face do
71 descumprimento de decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para
72 efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
73 Financeira Municipal; e, **ASSINAR NOVO PRAZO** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Marcos
74 Eduardo dos Santos para a adoção de providências no sentido de restabelecer a legalidade
75 quanto aos fatos apurados pela Auditoria, inclusive com a extinção dos contratos de prestação
76 de serviços impugnados e a correção da legislação nos casos em que esta se fizer necessária
77 para a regularização dos atos de pessoal, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de nova
78 multa e demais sanções aplicáveis. Na **Classe O.2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator**
79 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº 02594/08.**
80 Após o relatório, a douta representante do *Parquet* Especial nada acrescentou ao parecer
81 ministerial já exarado nos respectivos autos. Tomados os votos, os membros desta Augusta
82 Câmara decidiram em unísono, acompanhando o voto do Relator, **JULGAR IRREGULAR** a
83 Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz,
84 relativa ao exercício de 2007; **APLICAR MULTA** de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra.
85 ARTÉDIA DERLIAM DANTAS OLIVEIRA LINHARES, Presidente do IPM, com
86 fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para efetuar
87 o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
88 Financeira Municipal; **ASSINAR PRAZO** comum de 60 (sessenta) dias ao Chefe do Poder
89 Executivo Municipal e ao gestor do Instituto para comprovação do cumprimento dos
90 requisitos constitucionais e legais de funcionamento do sistema previdenciário ou para que
91 procedam à sua extinção, sob pena de multa; **RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Executivo
92 que regularize os repasses devidos ao Instituto; e, **RECOMENDAR** ao atual gestor do IPM no
93 sentido de evitar as falhas ora verificadas. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que
94 formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 19 processos. O Presidente declarou
95 encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
96 _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária

97 da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO
98 COSTA, em 17 de janeiro de 2012.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Conselheiro Convidado

Fui Presente: _____
ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 10 de Janeiro de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO